

**PLANO DE TRABALHO - Programa de Residência em Gestão Pública com
Foco em Educação**

**I. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**

Organização da Sociedade Civil:	VETOR BRASIL
Endereço:	Av. Angélica, 2529 - 5º Andar, Salas 5-110 e 5-113, Bela Vista
CNPJ/MF:	23.502.911/0001-12
Cidade:	São Paulo
CEP: 01227-200	UF: SP
E-mail: victoria.chermont@vetorbrasil.org	
Nome do Dirigente (Responsável): Marco Antonio Siqueira Camargo Cargo: Diretor de Operações	
CPF:	041.866.289-47
CI/Órgão Expedidor:	9569567-1/SSP-PR
Endereço:	Rua Ferreira de Araujo, 792, Pinheiros, São Paulo-SP
CEP:	CEP 05428-002
Telefone:	(11) 94250-7405
E-mail:	marco.camargo@vetorbrasil.org

DO PODER PÚBLICO:

Órgão/Entidade Proponente Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura de Sergipe - SEDUC/SE		CNPJ 34.841.195/0001-14	
Endereço Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.040-780	DDD/Telefone (79)3194-3238
Nome do Responsável Josué Modesto dos Passos Subrinho			

CPF 72.925.035-00	Cargo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
Endereço Rua Poeta Carlos Pena Filho, Aracaju – SE	CEP 49.039-250

II. VIGÊNCIA

Início: A partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.	Término: 11 meses a partir da data da assinatura.
--	--

III. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica. Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

A partir de 2020, todas as escolas do Brasil devem passar a ensinar aquilo que está previsto na BNCC de Educação Infantil e Ensino Fundamental. No caso das redes públicas de ensino, esse processo deve ser coordenado pelas Secretarias estaduais e municipais de Educação, preferencialmente em regime de colaboração entre esses entes federados. O esforço de implementação da BNCC requer que as redes de ensino aprovelem currículos alinhados à BNCC, formem seus professores para prepará-los para ensinar as aprendizagens descritas no currículo e alinhem todas as políticas pedagógicas da Secretaria (ex: materiais didáticos, avaliação de aprendizagem, etc) ao novo currículo e à BNCC.

O residente de gestão pública atuará apoiando o processo de implementação da política nacional auxiliando em todos os processos necessários para sua efetiva implementação.

IV. OBJETO

Objeto:

O parceria tem por objeto a cooperação e conjugação de esforços entre as partes visando a implementação da formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento.

1. VETOR BRASIL, na qualidade de entidade responsável pelo desenvolvimento e Implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, contará com a colaboração da ENTIDADE GOVERNAMENTAL exclusivamente para viabilizar a formação prática de Residentes obrigatória no âmbito do Programa, nos termos do presente Plano de Trabalho.

2. A formação prática obrigatória do Programa de Residência em Gestão Pública para fins deste Plano de Trabalho consiste no oferecimento de estágio de pós-graduação não remunerado para Residentes do Programa de Residência em Gestão Pública, observadas as seguintes condições e etapas:

2.1. VETOR BRASIL apresentará à ENTIDADE GOVERNAMENTAL os objetivos, o conteúdo, o Projeto Pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu, a duração do Programa de Residência em Gestão Pública e o número de Residentes disponíveis para a Residência.

2.2. A ENTIDADE GOVERNAMENTAL validará a quantidade e perfil de Residentes que pretende acolher para a formação prática, a fim de estar apta a receber recomendações de Residentes pré-selecionados pelo VETOR BRASIL.

2.3. Utilizando metodologia própria e em consonância com a proposta do Programa de Residência em Gestão Pública, VETOR BRASIL recomendará pelo menos pelo menos 2 (duas) Residentes para cada vaga de estágio de pós-graduação não remunerado acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL;

2.4. Incumbe ao representante da ENTIDADE GOVERNAMENTAL a seleção e aprovação de Residente para a vaga de estágio de pós-graduação. Em não havendo a aprovação das recomendações anteriores, VETOR BRASIL poderá, de acordo com as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho, fazer novas recomendações de Residente para dar sequência à formação prática no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública.

2.5. Uma vez aprovada a recomendação, o estágio ("Residência") deve ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de cumprir o requisito do art. 11 da Lei Federal 11.788/2008, bem como do programa pedagógico do curso.

2.6. Os objetivos e a abrangência do Programa de Residência em Gestão Pública não se restringem à execução deste Plano de Trabalho, em que pese sua celebração ser de

fundamental importância para a concretização da formação prática de Residentes junto à ENTIDADE GOVERNAMENTAL.

Público alvo:	Dia da semana:	Horário de atendimento:
Profissionais com perfil e interesse para aperfeiçoar sua formação prática em curso de pós-graduação lato sensu em gestão pública.	Segunda-feira à sexta-feira.	Matutino e Vespertino

V. POLÍTICA DA SEDUC A QUAL ESTE PLANO DE TRABALHO ESTÁ ALINHADO

O objeto do Programa de Residência em Gestão Pública com Foco em Educação está em consonância com os pressupostos teóricos do Currículo da Educação Básica proposto pela SEDUC e sua vinculação se dá por meio dos eixos transversais: Educação para a Sustentabilidade e Educação para a Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos.

O Programa de Residência em Gestão Pública com Foco em Educação está alinhado Lei nº 9.394/96, art. 22 que prevê: *“A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*.

VI. DEFINIÇÃO DAS METAS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIR O SEU CUMPRIMENTO E A QUALIDADE

a) Metas

Implementar formação prática para um Residente em Gestão Pública, na forma de um estágio de pós-graduação, não remunerado, por 12 meses, para apoio à política de implementação da Base Nacional Comum Curricular.

b) Resultados esperados

- Formar e desenvolver profissional qualificado (residente), para atuação na implementação de políticas educacionais estratégicas.
- Contribuir com a qualidade e celeridade da implementação da Base Nacional Comum Curricular no SE.

c) Indicadores para acompanhamento dos resultados esperados

- Recomendação de ao menos 2 (duas) Residentes para cada vaga de estágio

de pós-graduação não remunerado acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL, pelo VETOR BRASIL

- Entrevista dos perfis recomendados e seleção de Residente para atuação em forma de estágio de pós-graduação não remunerado, pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL
- Celebração dos instrumentos jurídicos necessários para a formalização do estágio não remunerado da(o) Residente, por parte da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, com o apoio do VETOR BRASIL ou de organizações que este indicar no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública
- Designação de Supervisor de Residência da(o) Residente, por parte da Entidade Governamental
- Envio à Instituição de Ensino Superior a cada 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(ao) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII da Lei Federal 11.788/2008, por parte da ENTIDADE GOVERNAMENTAL
- Realização de acompanhamento e avaliação periódicos da experiência do Residente por parte do VETOR BRASIL
- Preenchimento de avaliações periódicas sobre o Residente, enviadas pelo VETOR BRASIL, por parte da ENTIDADE GOVERNAMENTAL

d) Parâmetros de qualidade

A finalização do processo de seleção no período estipulado, início das atividades do residente e sua alocação em atividades relacionadas à política de implementação da Base Nacional Comum Curricular.

VII. INSUMOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS.

a) Recursos Humanos

Um profissional, responsável direto pela supervisão do residente que atue na área de implementação da Base Nacional Comum Curricular.

b) Recursos Material e Patrimonial

Não há previsão de transferência de recursos materiais e patrimoniais entre os partícipes.

c) Recursos Financeiros

A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos

financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2o, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da aplicação da Lei Federal 11.788/2004.

Os custos decorrentes da contratação do seguro obrigatório, de que trata o art. 9o, inciso IV da Lei Federal 11.788/2008, serão arcados integralmente pela Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 9o, parágrafo único, da Lei Federal 11.788/2008.

VIII. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

Abaixo, listamos as atividades que competem à ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

- a) validar o perfil das vagas de estágio de pós-graduação não remunerado a serem oferecidas a Residentes e suas principais características, especialmente a função e as atividades a serem desempenhadas e responsabilidades assumidas. As informações sobre o estágio serão fornecidas por meio de formulário disponibilizado pelo VETOR BRASIL;
- b) aprovar ou rejeitar a recomendação de Residentes pelo VETOR BRASIL, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da sua recomendação, mediante a formalização e fundamentação da aceitação ou rejeição por meio de formulário disponibilizado pelo VETOR BRASIL;
- c) estipular e manter a carga horária, a função e as atividades a serem desenvolvidas ao longo da Residência em atendimento aos limites de carga horária, inclusive nos períodos de avaliação e nas hipóteses legais de recesso, à senioridade, ao respectivo plano de trabalho da(o) Residente, aos objetivos e ao Projeto Pedagógico do Programa de Residência em Gestão Pública;
- d) celebrar os instrumentos jurídicos necessários para a formalização do estágio não remunerado da(o) Residente, com o apoio do VETOR BRASIL ou de organizações que este indicar no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública;
- e) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das obrigações a cargo do VETOR BRASIL, de maneira a garantir a execução deste Plano de Trabalho
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar e abrigar atividades de aprendizagem prática, social, profissional e cultural em consonância com o projeto

pedagógico do Programa de Residência em Gestão Pública, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Federal 11.788/2008;

g) indicar funcionário de seu quadro efetivo de pessoal, com formação ou experiência profissional em gestão pública para orientar e supervisionar número não superior a 10 (dez) Residentes, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Federal 11.788/2008 (“Supervisor de Residência”);

h) garantir que o Supervisor de Residência da(o) Residente (i) envie à Instituição de Ensino Superior a cada 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(o) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo I do Termo de Residência; (ii) avalie cada Residente sob sua orientação e supervisão trimestralmente, observada a metodologia de avaliação do Plano de Trabalho, e (iii) responda aos instrumentos de avaliação e acompanhamento do Programa enviados pelo VETOR BRASIL;

i) por ocasião do desligamento de Residente, entregar Termo de Realização da Residência com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da avaliação de desempenho e da justificativa do desligamento, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo II do Termo de Residência;

j) manter à disposição de eventual fiscalização prevista na Lei Federal 11.788/2008 documentos que comprovem a relação de Residência como espécie de estágio de pós-graduação lato sensu;

l) assumir as demais obrigações da parte concedente, bem como zelar pelo seu cumprimento, nos termos da Lei Federal 11.788/2008;

m) exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Plano de Trabalho, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;

n) autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com VETOR BRASIL, desde que não impliquem mudança do objeto ou das condições atinentes à formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública;

o) além do Supervisor de Residência (alínea “h”), designar integrante do seu quadro para atuar como líder institucional, sendo o responsável pela execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação; e

p) adotar as medidas necessárias, tanto na disponibilização de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, com o fim exclusivo de assegurar a capacidade técnica e operacional para cumprir as

obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho.

Abaixo, listamos as atividades que competem ao VETOR BRASIL:

- a) apresentar à ENTIDADE GOVERNAMENTAL os objetivos, o conteúdo, o Projeto Pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu, o número de Residentes disponíveis para a Residência e a duração do Programa de Residência em Gestão Pública idealizado e implementado para o qual busca colaboração para a formação prática;
- b) recomendar pelo menos 2 (dois) Residentes para cada vaga de estágio de pós-graduação acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL a partir de metodologia própria e em consonância com a proposta do Programa de Residência em Gestão Pública;
- c) envidar os melhores esforços para que o Programa de Residência em Gestão Pública vigore durante todo o período da Residência;
- d) na qualidade de entidade responsável pelo desenvolvimento e implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, oferecer o apoio administrativo, institucional e jurídico necessários à ENTIDADE GOVERNAMENTAL para o cumprimento das normas relativas à Residência, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 e demais normas aplicáveis;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Plano de Trabalho, acompanhando a experiência do residente, as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica da formação prática no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública; e
- f) designar integrante do seu quadro para atuar como representante do VETOR BRASIL na execução deste Plano de Trabalho e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação.

Também serão realizadas reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do líder institucional indicado pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL e de representante(s) do VETOR BRASIL;
- b) as reuniões serão preferencialmente em formato online, através de plataforma previamente indicada pelo VETOR BRASIL e com a concordância da ENTIDADE GOVERNAMENTAL;

c) caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das partes, seu(s) representante(s) deverá(ão) apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Sobre as atividades relativas à prestação de contas:

O VETOR BRASIL prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos, nos termos do art. 49 da Lei Federal 13.019/2014.

A ENTIDADE GOVERNAMENTAL realizará o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou celebrar novas parcerias com outros órgãos ou entidades, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

A prestação de contas apresentada pelo VETOR BRASIL deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE GOVERNAMENTAL avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A ENTIDADE GOVERNAMENTAL realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, especialmente Residentes e seus Supervisores de Residência, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do Plano de Trabalho, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de comum acordo com VETOR BRASIL.

A ENTIDADE GOVERNAMENTAL deverá garantir que o Supervisor de Residência (i) envie à Instituição de Ensino Superior, a cada 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(ao) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo I do Termo de Residência; (ii) avalie cada Residente sob sua orientação e supervisão trimestralmente, observada a metodologia de avaliação do Plano de Trabalho, e (iii) responda aos instrumentos de avaliação e acompanhamento do programa enviados pelo VETOR BRASIL.

IX. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Não há previsão para transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

X. VALORES DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES PARA

A EXECUÇÃO DO OBJETO, OU INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTUAIS IMUNIDADES OU ISENÇÕES

Não há previsão para transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

XI. PERCENTUAIS E VALORES QUE PODERÃO SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS, QUANDO A PARCERIA ENVOLVER REPASSE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL

Não há previsão para transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

XII. CONTRAPARTIDA

A contrapartida se caracteriza no compromisso da execução das atividades que competem à ENTIDADE GOVERNAMENTAL neste Plano de Trabalho.

XIII. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

Meta	Atividade	Responsável	Período
<p>Implementar formação prática para um Residente em Gestão Pública, na forma de um estágio de pós-graduação, não remunerado, por 12 meses,</p> <p>para apoio à política de implementação da Base Nacional Comum Curricular.</p>	<p>Finalizar processo de pareamento e recomendação de candidatos pré-selecionados, utilizando metodologia e recursos próprios nos termos das tratativas que precederam a parceria.</p>	VETOR BRASIL	Julho 2020
	<p>Finalizar envio para o órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro a lista de candidatos pré-selecionados pelo processo seletivo do VETOR BRASIL nos termos das tratativas que precederam a parceria.</p>	VETOR BRASIL	Julho 2020
	<p>Entrevistar candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL, preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL</p>	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Em até 7 (sete) dias após a indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL .
	<p>Caso a ENTIDADE GOVERNAMENTAL não preencha as atividades previstas com os candidatos selecionados inicialmente, o VETOR BRASIL poderá enviar</p>	VETOR BRASIL	Em até 3 (três) dias após a decisão sobre a contratação dos candidatos indicados na

	nova lista de candidatos selecionados.		primeira lista.
	Entrevistar segunda lista de candidatos recomendados pelo VETOR BRASIL , preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Em até 7 (sete) dias após o recebimento da segunda lista de indicação dos candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL .
	Efetuar a contratação da(o) Residente (estagiário não remunerado), celebrando o Termo de Residência , com vistas a viabilizar a implementação de programa junto aos órgãos da ENTIDADE GOVERNAMENTAL , de acordo com os objetivos do Programa.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Julho 2020.
	Estruturar alocação das(os) Residentes na ENTIDADE GOVERNAMENTAL , indicando a data de início, e as atividades ou projetos que serão desenvolvidos durante os doze meses e estabelecendo a infraestrutura necessária para que esse possa exercer suas atividades.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Julho 2020.
	Realizar treinamento presencial e virtual com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas em formato de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> relativo ao Programa.	Residente	Julho 2020 - Junho 2021
	Realizar apresentação da(o) Residente para a equipe em que estará alocado.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Na primeira semana de estágio da(o) Residente.
	Realizar avaliação de desempenho da(o) Residente de acordo com modelo disponibilizado pelo VETOR BRASIL , que conterà a descrição e a verificação do desempenho das(os) Residentes selecionados, a forma e a metodologia dos relatórios entregues.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Após a contratação da(o) residente pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL , a avaliação ocorrerá periodicamente, até o término do Programa.

	Preencher as pesquisas de avaliação, acompanhamento e satisfação com o programa, de acordo com a metodologia do VETOR BRASIL.	ENTIDADE GOVERNAMENTAL (Supervisor de Residência)	Após a contratação da(o) Residente pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL , a avaliação ocorrerá periodicamente, até o término do Programa.
--	--	---	---

XIV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO (VIGÊNCIA)	Período 1					Período 2	
RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA	Formar e desenvolver profissional qualificado (residente), para atuação na implementação de políticas educacionais estratégicas					Contribuir com a qualidade e celeridade da implementação da Base Nacional Comum Curricular no SE	
AÇÃO / ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.	Realizar processo de pareamento e recomendação de candidatos pré-selecionados, utilizando metodologia e recursos próprios. Enviar para o órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro a lista de candidatos pré-selecionados pelo processo seletivo do VETOR BRASIL	Entrevistar candidatos selecionados pelo VETOR BRASIL, preencher e enviar formulário de entrevista com decisão sobre alocação para VETOR BRASIL	Efetuar a contratação da(o) Residente (estagiário não remunerado), celebrando o Termo de Residência.	Estruturar alocação das(os) Residentes na ENTIDADE GOVERNAMENTAL e realizar apresentação da(o) Residente e para a equipe em que estará alocado	Realizar treinamento presencial e virtual com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas em formato de curso de pós-graduação lato sensu relativo ao Programa	Realizar avaliação de desempenho da(o) Residente de acordo com modelo disponibilizado pelo VETOR BRASIL	Preencher as pesquisas de avaliação, acompanhamento e satisfação com o programa, de acordo com a metodologia do VETOR BRASIL.
INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO ESPERADO	Recomendação de ao menos 2 (duas) Residentes para cada vaga de estágio de pós-graduação não remunerado acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL, pelo VETOR BRASIL	Entrevista dos perfis recomendados e seleção de Residente para atuação em forma de estágio de pós-graduação não remunerado, pela ENTIDADE GOVERNAMENTAL	Celebração dos instrumentos jurídicos necessários para a formalização do estágio não remunerado da(o) Residente, por parte da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, com o apoio do VETOR BRASIL ou de organizações que este indicar no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública	Designação de Supervisor de Residência da(o) Residente, por parte da Entidade Governamental	Envio à Instituição de Ensino Superior a cada 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(o) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII da Lei Federal 11.788/2008, por parte da	Realização de acompanhamento e avaliação periódicos da experiência do Residente por parte do VETOR BRASIL	Preenchimento de avaliações periódicas sobre o Residente, enviadas pelo VETOR BRASIL, por parte da ENTIDADE GOVERNAMENTAL

					ENTIDADE GOVERNAMENTAL		
METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO INDICADOR	Recomendação de candidatos enviada por e-mail à entidade governamental	Entrevista individual com candidatos recomendados	Assinatura dos instrumentos jurídicos	Termo de Residente e assinado pelo supervisor	Relatórios de Atividades entregues	Avaliações periódicas concluídas	Avaliações periódicas concluídas
ÍNDICE OU PARÂMETRO DE QUALIDADE PARA O INDICADOR.	Recomendação realizada dentro do prazo	Entrevistas realizadas dentro do prazo	Instrumentos jurídicos assinados dentro do prazo	Termo de Residente e assinado pelo supervisor dentro do prazo	Relatórios de Atividades entregues dentro do prazo	Avaliações periódicas realizadas dentro do prazo	Avaliações periódicas realizadas dentro do prazo

XV. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão para transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

XVI. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da VETOR BRASIL, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura do Sergipe, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Sergipe ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Sergipe, que impeça o estabelecimento do Ajuste proposto, na forma deste Plano de Trabalho.

Aracaju-SE, 21 de Julho de 2020

DocuSigned by:

 19911047BB52485...

MARCO ANTONIO SIQUEIRA CAMARGO